



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2026

PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: PREGÃO ELETRÔNICO 985477 – 11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Jornal Tribuna Diário e PNCP informa que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço por lote/grupo de itens**.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Tiago Martins** e Equipe de Apoio composta pela servidora: **Lidiani Júlia Araujo** designados pela Portaria N.º. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, além do Decreto Municipal n.º. 76/2023, de 20 de dezembro de 2023, pertinente ao Pregão, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Em 26 de agosto de 2026, às 09h00min

UASG: 985477 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [Compras.gov.br](http://compras.gov.br) (www.compras.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: 38/2026 - ELETRÔNICO

Site: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

2.1 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 26 de agosto de 2026, no site Compras.gov.br (www.compras.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria N.º. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

2.3 - Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativo e valores deverá ser entrado em contato com a Secretaria de Administração, pelo telefone (46) 92001-7959 ou pelo e-mail: gabineteprefeito@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

2.4.2 - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.

3 - OBJETO

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.1 – Constitui o objeto da presente a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições abaixo:**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

4.2 - Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados que:

a) tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

c) tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

d) não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

g) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, em ambos os casos quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 - As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou enviados via e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

7.2 - O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e documentos pertinentes.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

9.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1 - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.1.2 - Indicação/especificação do item e marca;

11.1.3 - Fabricante;

11.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

11.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 26 de agosto de 2026.

12.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

12.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

12.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



12.17 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.20 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

12.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.20.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

12.20.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.22 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

13.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 - conter vícios insanáveis;

13.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor preço por lote/grupo de itens**.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

15.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.9 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

15.11 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitira a nota fiscal/fatura.

15.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.13 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

15.13.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
15.13.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
15.13.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
15.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
15.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
15.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
15.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15.13.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata , expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);
15.13.9 - Declaração unificada , conforme modelo do edital;
15.13.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.13.10.1 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM.
15.13.10.2 A empresa deverá apresentar médico do trabalho com CRM e certificado de pós-graduação em medicina do trabalho com vínculo comprovado com a empresa.
15.13.10.3 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, com responsável técnico, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.
15.13.10.4. Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no MTE, comprovando vínculo com a empresa.
15.13.10.5 Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto do Termo de Referência.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



17.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

18 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante no Anexo do edital, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

18.2 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133/21.

19 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

19.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

19.2 - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3 - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

19.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

20.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.5 - Até a assinatura do contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.6 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO MARTINS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e admissionais e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais, elaboração de laudos técnicos, e realização de cursos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Recursos Humanos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco), NR-01 conforme. As Normas Regulamentadora, NR-1 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas. PGR, levantamento preliminar de perigos; Identificação de perigos; avaliação e controle de riscos ocupacionais; Inventários de riscos; descrição e qualificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC, planos de ação. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde	SERV	01	R\$ 21.830,00	R\$ 21.830,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



		dos servidores. NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade E-SOCIAL - Tratamento, transmissão para e Social do evento S- 2210, Comunicação de acidente de trabalho; Tratamento e transmissão e envio para e-Social do evento S-2220-monitoramento da saúde do Trabalhador; Tratamento, transmissão e envio para o e-Social do evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho, fatores de risco. OBS: Todos os laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser entregues em meio impresso e digital, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. A versão digital deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, acompanhada dos arquivos editáveis, quando aplicável, permitindo o arquivamento, a consulta e a atualização das informações pela Administração. Ressalta-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá, durante a vigência do				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	contrato, solicitar a reavaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que houver alteração das atividades exercidas, mudança de função, modificação do ambiente de trabalho, implantação de novos processos, equipamentos ou agentes de risco, bem como em qualquer outra situação que possa alterar as condições ambientais anteriormente avaliadas, devendo a contratada realizar as inspeções necessárias e emitir novo laudo técnico, observando a legislação vigente.				
02	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
03	Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho. (Incluindo a abordagem dos temas: Qualidade de vida, riscos da atividade, aspectos legais da segurança do trabalho, acidentes mais comuns e orientação sobre o uso e conservação dos EPI's).	HR	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
04	Realização consultas médicas ADMISSIONAIS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). PERIÓDICAS com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). DEMISSIONAL com o fornecimento do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	UN	150	R\$ 93,67	R\$ 14.050,50
05	Exame de acuidade Visual	UN	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
06	Exame de Prova de função pulmonar completa (espirometria)	UN	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
07	Exame de eletrocardiograma	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



08	Exame de Radiografia da Coluna Lombo Sacra (RX)	UN	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
09	Exame de Audiometria	UN	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
10	Avaliação Psicológica	UN	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	Toxicológico	UN	30	R\$ 452,80	R\$ 13.584,00
12	Perícia Médica/Odontológica realizada por Médico/Dentista do Trabalho, para validação de atestados médicos.	UN	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	Perícia Médica, a ser realizada por Junta Médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional.	UN	150	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
14	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícias judiciais, por profissionais habilitados nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional e às condições de trabalho dos servidores públicos municipais.	UN	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 492.164,50	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 492.164,50 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavo).**

2.4. Estimativa de valor: O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas no mês de julho de 2026. Os valores informados no item 2.2 são a média destes orçamentos. Os valores dos orçamentos considerados excessivamente elevados ou inexequíveis foram desconsiderados para a obtenção da média.

2.5 Planilha de controle de EPI por departamento

Como produto complementar obrigatório decorrente da elaboração e atualização dos programas PGR, LTCAT e LIP, a contratada deverá elaborar e entregar Planilha de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em formato impresso e digital (Excel editável e PDF), organizada por Departamento, Setor e Função.

A planilha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da Secretaria e Departamento;
- Setor/local de trabalho;
- Cargo/função;
- Quantitativo de servidores por função;
- Identificação dos riscos ocupacionais;
- Relação de EPIs recomendados por função;
- Código interno do EPI (quando adotado pelo Município);
- Número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Quantidade individual de EPI por servidor;
- Quantidade total de EPIs por Departamento;
- Periodicidade de substituição;
- Fundamentação técnica conforme NR-06 e demais normas aplicáveis.

A planilha deverá possibilitar o planejamento de compras públicas, controle de estoque e gestão de distribuição de EPIs.

Sempre que houver atualização do PGR, LTCAT ou LIP, a contratada deverá revisar e reapresentar a planilha de EPIs sem ônus adicional durante a vigência contratual.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município.

3.2. A contratada deverá realizar às suas expensas, todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras, dentre outros.

3.3. A contratada deverá possuir unidade de atendimento própria ou credenciada para realização dos exames ocupacionais localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

3.4. Com o fito de evitar expensas maiores a municipalidade, bem como o deslocamento do servidor, caso a empresa contratada não manter uma sede no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realização de tais exames.

3.5. Para os demais atendimentos médicos a empresa que não possuir sede próprio no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, fica definido que o servidor pode se deslocar uma distância de no máximo 100(cem) quilômetros para realizar os demais procedimentos médicos.

3.6. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

3.7. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

3.8. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

3.9. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

3.9.1.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

a) A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas funções;

b) A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;

c) Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.

d) O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;
- b) No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;
- c) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;
- d) Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;
- e) O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

- a) A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;
- b) O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

- a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.
- b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

3.9.5. E-SOCIAL:

- a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

3.9.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

- a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;
- b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

3.9.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

- a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.9.8. Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

- a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.9.9 Exames:

- a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.

3.9.10. PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- a) Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- b) Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- c) Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- a) Histórico médico e ocupacional completo;
- b) Exames médicos e complementares;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

3.9.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;
- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;
- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM.

4.2. A empresa deverá apresentar médico do trabalho com CRM e certificado de pós-graduação em medicina do trabalho com vínculo comprovado com a empresa.

4.3. A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, com responsável técnico, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho.

4.4. Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no MTE, comprovando vínculo com a empresa.

4.5. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos, no sentido de cumprir com a normatização vigente.

5.2. A medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem-estar dos funcionários. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

5.3. Para prestação dos serviços, a empresa licitante deverá ter sua sede para realização dos exames a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Tal exigência



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



se justifica visando a economicidade em relação ao deslocamento, pois possuem várias empresas do ramo neste raio de distância, não prejudicando a competitividade do certame.

5.4. A contratação visa atender ao estabelecido nos instrumentos legais e as Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 que estabelecem a obrigatoriedade de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.5. Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.6. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.

7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.3. Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.

7.4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.5. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.4.10. Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. A Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- 7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. QUANTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO:

8.1. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá atender necessariamente todas as demandas de caráter técnico dentro do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, não sendo admitida, em hipótese alguma, a terceirização da execução. Os serviços deverão ser realizados diretamente pela empresa vencedora da licitação, que deverá manter estrutura e equipe própria para garantir o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato, vedando-se a transferência da execução para terceiros.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.
- 9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Rudinei Moreira responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46)92001-7831, e-mail: recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios inadequados e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- 10.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

RUDINEI MOREIRA

Responsável Divisão de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 38/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total	R\$			

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 38/2026.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco:

C/C:

Chave Pix (se houver):



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º **38/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV
CONTRATO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xx/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá realizar às suas expensas, todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras, dentre outros.

2.2. A contratada deverá possuir unidade de atendimento própria ou credenciada para realização dos exames ocupacionais localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

2.3. Com o fito de evitar expensas maiores a municipalidade, bem como o deslocamento do servidor, caso a empresa contratada não manter uma sede no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realizar as avaliações periódicas dos servidores, a prefeitura disponibilizara um local para a realização de tais exames.

2.4. Para os demais atendimentos médicos a empresa que não possuir sede próprio no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, fica definido que o servidor pode se deslocar uma distância de no máximo 100(cem) quilômetros para realizar os demais procedimentos médicos.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

2.6. Deverá, ainda, proceder à avaliação/entrevista individual de todos os colaboradores, com vistas à verificação da compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições dos respectivos cargos, de modo a prevenir desvio ou acúmulo indevido de funções.

2.7. A empresa contratada deverá realizar a análise técnica de atestados médicos com indícios de inconsistência, mediante solicitação da Administração, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade formal, legitimidade e conformidade com a legislação vigente. Sempre que necessário, poderá proceder à avaliação médica complementar, observando as normas éticas e o sigilo profissional.

2.8. Os serviços deverão ser entregues ou executados da seguinte forma e prazos:

2.8.1.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):

a) A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores para exercício de suas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



funções;

b) A contratada deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os servidores estão submetidos, sem acréscimo de valores;

c) Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, devendo conter no mínimo: Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, monitoramento da exposição aos riscos e demais itens necessários.

d) O PGR deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

a) A contratada deverá elaborar o PCMSO, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº. 3.214/1978, Norma Regulamentadora N. 7 do Ministério do Trabalho, ou Modificações legais que entrem em vigor no período;

b) No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os;

c) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano;

d) Para identificar os riscos, O PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;

e) O PCMSO deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.3. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):

a) A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme normas vigentes;

b) O LTCAT deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.4. LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade):

a) Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (grau mínimo, grau médio ou grau máximo) e periculosidade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e atividades e operações perigosas, considerando as condições legais estabelecidas na NR 15 e na NR 16.

b) O LIP deverá ser entregue de forma impressa e digital em no máximo 60 (sessenta) dias após solicitação, no Departamento de Recursos Humanos.

2.8.5. E-SOCIAL:

a) Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social (geração e envio dos eventos), por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

b) A empresa deverá encaminhar comprovante de envio das informações.

2.8.6. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

a) Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho;

b) A emissão será conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

2.8.7. Serviços de assessoria técnica em segurança e medicina do trabalho:

a) Será realizado conforme solicitado e necessidade do Departamento de Recursos Humanos.

3.10.8. Consultas médicas com o fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):

a) Deverão ser emitidos obrigatoriamente após cada exame ocupacional em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira via do empregador e a segunda do servidor, devendo conter as informações necessárias do trabalhador, definição de apto ou inapto para cargo ou função, a finalidade dos exames, devendo conter a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



data, assinatura do médico encarregado do exame com identificação contendo seu nome e número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

2.8.9 Exames:

a) Estes serão realizados conforme necessidade de cada cargo/função.

2.8.10. PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A perícia médica será realizada por uma junta médica, composta por profissionais de diferentes especialidades, será responsável pela avaliação e decisão final de casos de readaptação funcional. Essa junta será formada por:

Etapas da Perícia:

- d) Médico do Trabalho: Especialista em saúde e segurança no trabalho, avaliará a capacidade laboral do servidor e a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;
- e) Médico Psiquiatra: Avaliação de saúde mental e emocional do servidor, identificando possíveis transtornos e suas implicações na capacidade de trabalho;
- f) Médico Especialista na Patologia do Servidor: Especialista na área médica relacionada à doença ou condição de saúde do servidor, avaliará as limitações e possibilidades de readaptação funcional.

A Junta Médica realizará uma avaliação minuciosa do servidor, considerando os seguintes aspectos:

- e) Histórico médico e ocupacional completo;
- f) Exames médicos e complementares;
- g) Avaliação psicológica;
- h) Análise das funções e atividades a serem desempenhadas.

Com base nessa avaliação, a Junta Médica emitirá um parecer conclusivo, recomendando a readaptação funcional ou o afastamento definitivo, sempre visando o bem-estar e a saúde do servidor.

2.8.11 PERÍCIA MÉDICA (MÉDICO DO TRABALHO)

A perícia médica será realizada por Médico do Trabalho devidamente habilitado, com o objetivo de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores do Município, conforme critérios e período de afastamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando que as licenças para tratamento de saúde estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

O procedimento pericial compreenderá a análise da documentação médica apresentada, do histórico ocupacional do servidor, dos exames complementares e demais documentos pertinentes, podendo incluir avaliação clínica presencial e a solicitação de exames ou informações complementares, quando tecnicamente necessários para subsidiar a conclusão pericial.

Ao término da perícia, o Médico do Trabalho deverá emitir **parecer técnico conclusivo**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- análise da documentação apresentada;
- manifestação quanto à validade do atestado médico;
- conclusão sobre a existência ou não de incapacidade laborativa;
- definição da aptidão, inaptidão ou aptidão com restrições para o exercício das atividades laborais;
- indicação da necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do afastamento, quando aplicável;
- recomendação de readaptação funcional, reabilitação profissional ou outras providências pertinentes, quando cabíveis;
- fundamentação técnica da conclusão, com identificação e assinatura do Médico do Trabalho responsável, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em meio impresso e digital, observando o sigilo das informações médicas e os princípios éticos que regem o exercício da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1216	0301	4	121	3	2	5		339039050000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2380	0301	4	121	3	2	5		339039520000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2381	0301	4	121	3	2	5		339039501000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou outro índice desde que acordado entre ambas as partes.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.6.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.6.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

5.6.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio, a mesma deverá enviar o pedido ao fiscal do contrato, que será o responsável pela análise e o encaminhamento aos demais departamentos necessários.

5.6.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.6.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.6.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.6.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicado pela Administração.
 - b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
 - c) Zelar, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas no mesmo e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata a Segurança e Medicina do trabalho.
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - e) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - h) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 7.4.9.** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo responsável pela Secretaria de Administração, a Sra. Ana Paula Bonetti, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, o Sr. Rudinei Moreira, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Para informações sobre a execução do contrato entrar em contato pelo telefone (46) 92001-7831, e-mail: recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026 – Processo Licitatório nº 109/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

16.2. A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

16.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador